



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 22 de Janeiro de 2009

Número 15

## ÍNDICE

### **Ministério das Finanças e da Administração Pública**

#### **Portaria n.º 62/2009:**

Aprova os modelos de termos de aceitação da nomeação e de termo de posse. . . . . 474

### **Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

#### **Portaria n.º 63/2009:**

Altera a estrutura nuclear e as competências das respectivas unidades orgânicas do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e revoga a Portaria n.º 541/2007, de 30 de Abril . . . . . 475

### **Ministério da Administração Interna**

#### **Portaria n.º 64/2009:**

Estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE). . . 477

### **Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

#### **Portaria n.º 65/2009:**

Cria a zona de intervenção florestal de Arneiro das Milhariças e Espinheiro, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Arneiro das Milhariças e Espinheiro, dos municípios de Santarém e Alcanena (ZIF n.º 32, processo n.º 093/07 AFN) . . . . . 480

#### **Portaria n.º 66/2009:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Arreciadas, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Bemposta, Pego, Rossio ao Sul do Tejo, São Facundo e São Miguel do Rio Torto e anexando outros sítos nas freguesias de Facundo e São Miguel do Rio Torto, todos no município de Abrantes (processo n.º 2909-AFN). . . . . 481

#### **Portaria n.º 67/2009:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de São Miguel, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Moimenta da Beira, Paradinha, Cabaços, Nagosa, Arcozelos, Castelo e Leomil, município de Moimenta da Beira, e anexa à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Paradinha, Nagosa e Leomil, município de Moimenta da Beira (processo n.º 1341-AFN) . . . . . 481

#### **Portaria n.º 68/2009:**

Anexa à zona de caça turística da Herdade da Malhada e Altavasca vários prédios rústicos sítos na freguesia de Figueira de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo (processo n.º 4841-AFN) . . . . . 482

**Portaria n.º 69/2009:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades da Palmeira, Ravasqueira e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Arraiolos (processo n.º 94-AFN) . . . . . 482

**Portaria n.º 70/2009:**

Anexa à zona de caça turística Moinhos de Vento vários prédios rústicos sítos na freguesia de Espírito Santo, município de Mértola (processo n.º 4497-AFN) . . . . . 483

**Portaria n.º 71/2009:**

Anexa à zona de caça municipal da Cortiçada vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Proença-a-Nova (processo n.º 4384-AFN) . . . . . 483

**Portaria n.º 72/2009:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Vilar Formoso a zona de caça associativa Vilar Formoso II, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Freineda, São Pedro do Rio Seco e Vilar Formoso, município de Almeida (processo n.º 5055-AFN) . . . . . 483

**Portaria n.º 73/2009:**

Anexa à zona de caça municipal de Salvaterra de Magos vários prédios rústicos sítos na freguesia de Muge, município de Salvaterra de Magos (processo n.º 4285-AFN) . . . . . 484

**Portaria n.º 74/2009:**

Anexa à zona de caça municipal do Montijo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Canha e Pegões e exclui outros sítos na freguesia de Canha, todos no município do Montijo (processo n.º 4094-AFN) . . . . . 484

**Portaria n.º 75/2009:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca — Os Lobos de Cabaços a zona de caça associativa Os Lobos de Cabaços, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cabaços, município de Moimenta da Beira (processo n.º 5067-AFN) . . . . . 485

**Portaria n.º 76/2009:**

Transfere para José Barahona Nuncio, Herdeiros, a concessão da zona de caça turística de Vale de Lobos, situada nas freguesias de Santiago e Torrão, município de Alcácer do Sal (processo n.º 2288-AFN) . . . . . 485

**Portaria n.º 77/2009:**

Anexa à zona de caça associativa das Herdades da Torre, Quinta Nova e outras vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santana do Mato, município de Coruche (processo n.º 1600-AFN) . . . . . 485

**Portaria n.º 78/2009:**

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores da Torre de Coelheiros a zona de caça associativa do Monte dos Frades, englobando o prédio rústico denominado por Herdade dos Frades, sito na freguesia de Torre de Coelheiros, município de Évora (processo n.º 5157-AFN) . . . . . 486

**Portaria n.º 79/2009:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores do Concelho de Fronteira a zona de caça associativa do Vale da Amoreira, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Fronteira (processo n.º 5134-AFN) . . . . . 486

**Portaria n.º 80/2009:**

Revoga a zona de caça municipal da Serra d'Ossa (processo n.º 2693-AFN) . . . . . 487

**Portaria n.º 81/2009:**

Cria a zona de intervenção florestal de Serapitel, englobando vários prédios rústicos de Cabeça, Loriga, Alvôco da Serra e Vide, do concelho de Seia (ZIF n.º 33, processo n.º 108/07 AFN) . . . . . 487

**Portaria n.º 82/2009:**

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de S. Bento do Cortiço a zona de caça associativa de S. Bento do Cortiço, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Bento do Cortiço, município de Estremoz (processo n.º 5162-AFN) . . . . . 487

**Ministério da Saúde****Portaria n.º 83/2009:**

Cria o Centro Hospitalar do Oeste Norte (CHON) . . . . . 488

## Região Autónoma da Madeira

### Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/M:

Estabelece o Regime de Incentivos Fiscais aos Lucros Reinvestidos da Região Autónoma da Madeira .....

489



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 62/2009

de 22 de Janeiro

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que aprovou os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações, prevê a aprovação, por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, dos modelos de termo de aceitação da nomeação e de termo de posse aplicáveis ao exercício de cargos em comissão de serviço.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º e do n.º 3 do artigo 24.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Modelos de termos de aceitação e de posse

São aprovados os modelos de termos de aceitação da nomeação e de termo de posse constantes dos anexos I e II à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 15 de Janeiro de 2009.

#### ANEXO I

##### Termo de aceitação

|  |  |
|--|--|
| Órgão/Serviço  |  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO NOMEADO</b>  |  |
| Nome completo  |  |
| Bilhete de identidade/Cartão de cidadão n.º  | Validade: ___/___/___  |
| <b>NOMEAÇÃO</b>  |  |
| Carreira/Categoria:  |  |
| Modalidade da nomeação:  | Transitória: <input type="checkbox"/> Definitiva: <input type="checkbox"/> |
| Entidade que nomeou:   | Em: ___/___/___  |
| Por competência própria <input type="checkbox"/>   | Por delegação <input type="checkbox"/>                                     |
| Publicação/Publicitação:   |  |
| <b>ACEITAÇÃO</b>   |  |
| Afirmo solenemente que cumprirei as funções que me são confiadas com respeito pelos deveres que decorrem da Constituição e da lei. |  |
| Local:   | Data: ___/___/___  |
| O NOMEADO  |  |
| Entidade que preside à aceitação (nome e cargo/categoria):   |  |
| Por competência própria <input type="checkbox"/>   |  |
| Por delegação <input type="checkbox"/>   |  |

#### ANEXO II

##### Termo de posse

|  |  |
|--|--|
| Órgão/Serviço  |  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPOSSADO</b>  |  |
| Nome completo  |  |
| Bilhete de identidade/Cartão de cidadão n.º  | Validade: ___/___/___                  |
| <b>COMISSÃO DE SERVIÇO</b>   |  |
| Cargo:   |  |
| Entidade que designou:   | Em: ___/___/___                        |
| Por competência própria <input type="checkbox"/>   | Por delegação <input type="checkbox"/> |
| Publicação:  |  |
| <b>POSSE</b>   |  |
| Afirmo solenemente que cumprirei as funções que me são confiadas com respeito pelos deveres que decorrem da Constituição e da lei. |  |
| Local:   | Data: ___/___/___                      |
| O EMPOSSADO  |  |
| Entidade que confere a posse (nome e cargo/categoria):   |  |
| Por competência própria <input type="checkbox"/>   |  |
| Por delegação <input type="checkbox"/>   |  |

#### OBSERVAÇÕES

| OBSERVAÇÕES |
|-------------|
|             |

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Portaria n.º 63/2009**

**de 22 de Janeiro**

A Lei Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, criou o Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPERI), previsto nos artigos 4.º, alínea a), e 11.º, ambos deste diploma.

O Decreto Regulamentar n.º 59/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do GPERI, tendo a Portaria n.º 541/2007, de 30 de Abril, por sua vez, regulado a sua estrutura nuclear bem como a competência das suas unidades orgânicas.

Verifica-se, contudo, que a denominação do GPERI constante do referido Decreto Regulamentar n.º 59/2007 (Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais) não coincide com a denominação constante da mencionada Lei Orgânica do Ministério (Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais), não obstante se tratar do mesmo serviço. Também na citada Portaria n.º 541/2007 se alude ao Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, em desconformidade com a Lei Orgânica do Ministério.

Por outro lado, a estrutura nuclear adoptada na mesma portaria não corresponde às necessidades do GPERI, de-

signadamente na área das relações internacionais, cujas competências são asseguradas pelo Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Exteriores (GAERE), nos termos do artigo 1.º, n.º 2, da mencionada portaria. O normal funcionamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações pressupõe que algumas actividades, na área das relações internacionais, anteriormente cometidas a outros órgãos do Ministério, passem progressivamente a ser exercidas pelo GPERI, através do GAERE. Este acréscimo de competências justifica que o GAERE disponha de uma unidade orgânica nuclear, de modo a evitar que o exercício das suas atribuições esteja concentrado no subdirector em cuja dependência directa se encontra.

Verifica-se, ainda, que na estrutura actual do GPERI coexistem direcções de serviços cujas funções se desenvolvem em domínios comuns ou complementares que poderiam estar concentradas numa única estrutura nuclear e não em estruturas nucleares independentes — é o que se passa com a Direcção de Serviços de Análise e Acompanhamento Empresarial e com a Direcção de Serviços e Acompanhamento de Parcerias Público-Privadas.

Torna-se, por conseguinte, necessário proceder à reorganização da estrutura nuclear do GPERI, em função das actividades que desenvolve, alterando as suas unidades orgânicas nucleares e atribuindo-lhe as inerentes competências, sem contudo alterar o seu número.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### **Estrutura nuclear do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais**

1 — O Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, abreviadamente designado por GPERI, compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento Estratégico;
- b) Direcção de Serviços de Programação e Acompanhamento do Investimento;
- c) Direcção de Serviços de Acompanhamento de Empresas e Parcerias Público-Privadas;
- d) Direcção de Serviços de Ambiente.

2 — O GPERI dispõe ainda de um Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas, abreviadamente designado por GAERE, que funciona na dependência directa de um dos subdirectores.

### Artigo 2.º

#### **Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento Estratégico**

Compete à Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento Estratégico, abreviadamente designada por DSEPE.

- a) Desenvolver estudos da responsabilidade do GPERI ou em parcerias adjudicados a consultores externos;

b) Dar parecer sobre estudos a realizar na esfera de acção do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), designadamente quanto ao seu âmbito, natureza, objectivos e metodologias;

c) Apoiar a formulação de políticas sectoriais;

d) Desenvolver e promover estudos de impacto da política de investimentos na evolução sócio-económica do País;

e) Contribuir para a elaboração das Grandes Opções do Plano e para as medidas de política que integram o Orçamento do Estado;

f) Assegurar as actividades relativas aos sistemas de avaliação de serviços no âmbito do Ministério, visando o seu desenvolvimento, coordenação e controlo e apoiar o exercício das demais competências fixadas na lei sobre esta matéria;

g) Definir e manter actualizados os indicadores fundamentais para a caracterização dos sectores da esfera do MOPTC;

h) Organizar e manter actualizada a informação respeitante às políticas sectoriais, promovendo a constituição de bases de dados;

i) Acompanhar a evolução das principais tendências mundiais, com destaque para a União Europeia, nas áreas de intervenção do Ministério.

### Artigo 3.º

#### **Direcção de Serviços de Programação e Acompanhamento do Investimento**

Compete à Direcção de Serviços de Programação e Acompanhamento do Investimento, abreviadamente designada por DSPAI:

a) Participar no processo da definição do enquadramento e da estratégia da política de investimento público do Ministério;

b) Preparar o Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDAC);

c) Preparar, em colaboração com os serviços e empresas, os planos e programas sectoriais de investimento;

d) Analisar as propostas de financiamento dos projectos de investimento;

e) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira dos programas e projectos de investimento financiados por capitais públicos;

f) Proceder à avaliação de resultados e do impacto do investimento realizado, através de um painel de indicadores.

### Artigo 4.º

#### **Direcção de Serviços de Acompanhamento de Empresas e Parcerias Público-Privadas**

Compete à Direcção de Serviços de Acompanhamento de Empresas e Parcerias Público-Privadas, abreviadamente designada por DSAEP:

a) Participar no processo de preparação e negociação de acordos ou contratos a celebrar entre o Estado e as empresas do sector ou no processo de constituição de parcerias público-privadas que envolvam o MOPTC, incluindo a apreciação dos instrumentos jurídicos necessários à realização do procedimento prévio à contratação;

b) Acompanhar a execução dos contratos celebrados bem como, no caso das parcerias público-privadas, a execução do seu objecto;

c) Actualizar e gerir a informação relativa às empresas e às parcerias público-privadas que envolvam a intervenção do MOPTC, de forma a garantir a centralização da

informação, a análise das melhores práticas de gestão e partilha de experiências;

d) Proceder ao acompanhamento estratégico da situação económico-financeira das empresas e das entidades tuteladas pelo MOPTC e elaborar os relatórios anuais;

e) Analisar os instrumentos previsionais de gestão das empresas e entidades tuteladas pelo MOPTC;

f) Analisar e emitir parecer sobre o pedido de apoio financeiro a conceder pelo Estado às empresas.

### Artigo 5.º

#### **Direcção de Serviços de Ambiente**

Compete à Direcção de Serviços de Ambiente, abreviadamente designada por DAS:

a) Assessorar o MOPTC relativamente às questões de natureza ambiental;

b) Realizar auditorias ambientais, relatórios e pareceres sobre casos superiormente designados;

c) Colaborar em estudos ou acções ambientais desenvolvidas por entidades no âmbito do MOPTC;

d) Acompanhar, na vertente ambiental, as actividades prosseguidas no âmbito do MOPTC, nomeadamente no que respeita à qualidade e suficiência dos estudos ambientais necessários ao licenciamento dos empreendimentos e das medidas preconizadas para limitação de impactes ambientais, sem prejuízo das competências do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

e) Manter actualizada a informação sobre os aspectos técnicos, económicos, científicos e legais ligados ao desenvolvimento sustentável e à valorização do ambiente;

f) Realizar acções de sensibilização dos serviços e entidades no âmbito do MOPTC quanto aos valores ambientais e à fundamentação do desenvolvimento sustentável;

g) Transmitir aos serviços do MOPTC encarregados de estudos e obras com incidências ambientais informação actualizada sobre matérias técnicas e legais no domínio ambiental;

h) Participar em congressos, seminários ou outras reuniões técnicas e científicas relativos a assuntos ambientais associados às actividades do MOPTC;

i) Divulgar as acções desenvolvidas pelo MOPTC com incidência ambiental;

j) Colaborar com os organismos nacionais e estrangeiros em matéria das suas atribuições.

### Artigo 6.º

#### **Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Externas**

O Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Externas, que compreende a Direcção de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, prossegue, em articulação com os serviços do MOPTC, as seguintes atribuições:

a) Apoiar os membros do Governo do MOPTC, no âmbito das suas atribuições e competências, na definição e execução das políticas com a União Europeia, outros governos e organizações internacionais;

b) Coordenar e apoiar a actividade do MOPTC inerente à participação de Portugal nos órgãos da União Europeia;

c) Coordenar, apoiar e desenvolver as actividades do MOPTC junto de organizações internacionais ou no quadro bilateral, nomeadamente na execução das acções de cooperação com países de língua oficial portuguesa;

d) Acompanhar a negociação relativa à celebração de acordos internacionais de natureza bilateral ou multilateral e integrar as respectivas delegações nacionais, quando for caso disso;

e) Acompanhar, na fase pré-contenciosa, os assuntos relativos aos processos decorrentes da aplicação do direito comunitário nas áreas de intervenção do MOPTC;

f) Assegurar a representação do MOPTC na Comissão Interministerial para os assuntos Comunitários e na Comissão Interministerial para a Cooperação.

#### Artigo 7.º

##### Direcção de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Compete à Direcção de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, abreviadamente designada por DSAERI:

a) Coordenar a preparação da posição negocial portuguesa no processo de adopção dos instrumentos normativos comunitários, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros;

b) Coordenar tecnicamente a preparação das posições nacionais e apoiar a participação dos membros do Governo do MOPTC no Conselho de Ministros dos Transportes e Comunicações da União Europeia;

c) Coordenar e apoiar a representação e participação dos serviços e organismos do MOPTC nas delegações portuguesas aos comités e grupos de trabalho junto das instituições da União Europeia;

d) Assegurar o acompanhamento de *dossiers* transversais com interesse directo para o MOPTC, da responsabilidade de outros departamentos, nomeadamente através da participação nos trabalhos da Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus;

e) Recolher e tratar a informação pertinente sobre o desenvolvimento da Política Europeia dos Transportes e da Política Comum de Telecomunicações e proceder à sua divulgação.

#### Artigo 8.º

##### Revogação

É revogada a Portaria n.º 541/2007, de 30 de Abril.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 5 de Janeiro de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 64/2009

de 22 de Janeiro

No âmbito da previsão e gestão de riscos, é atribuição da Autoridade Nacional de Protecção Civil, entre outras,

proceder à regulamentação, licenciamento e fiscalização no âmbito da segurança contra incêndios, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março.

Compete ainda à Autoridade Nacional de Protecção Civil promover, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, a aplicação e fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, sendo competente para, directamente ou através de pessoas ou entidades qualificadas, por si credenciadas, proceder aos necessários exames e verificações.

O novo regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, estabelece, no seu artigo 5.º, que a Autoridade Nacional de Protecção Civil é a entidade competente para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), incumbindo-lhe a credenciação de entidades para a realização de vistorias e de inspecções das condições de SCIE.

Em execução do disposto neste diploma, impõe-se definir o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspecções das condições de SCIE.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente portaria estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspecções das condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos da presente portaria entende-se por:

a) «Parecer» a apreciação da conformidade e adequação das condições e requisitos:

1) Das medidas de autoprotecção e de segurança, nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;

2) Das soluções de SCIE, previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;

3) Dos projectos de especialidade de SCIE submetidos a consulta da Autoridade Nacional de Protecção Civil, previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;

4) Das medidas de autoprotecção, no âmbito das consultas prévias previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;

b) «Vistoria» a verificação do cumprimento das condições de SCIE e dos respectivos projectos e fichas de segurança, com vista à emissão de autorização de utilização ou funcionamento, nos termos previstos nos n.ºs 2

e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;

c) «Inspeção» a fiscalização da manutenção do cumprimento das condições de SCIE aprovadas e da execução das medidas de autoprotecção e segurança, nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;

d) «Entidades credenciadas» as referidas nos n.ºs 1 a 3 do artigo seguinte.

### Artigo 3.º

#### Credenciação

1 — A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) pode credenciar, para a emissão de pareceres e realização de vistorias e inspecções, as seguintes entidades:

a) Pessoas singulares, com qualificação técnica reconhecida pela ANPC;

b) Pessoas singulares, com qualificação técnica reconhecida pela Ordem dos Arquitectos (OA), pela Ordem dos Engenheiros (OE) ou pela Associação Nacional de Engenheiros Técnicos (ANET).

2 — A ANPC, mediante protocolos de cooperação celebrados com os municípios que possuam corpos de bombeiros profissionais ou mistos, pode credenciar técnicos municipais afectos aos gabinetes técnicos daqueles corpos de bombeiros, para emissão de pareceres e realização de vistorias e inspecções na área do respectivo município.

3 — A ANPC, mediante protocolos de cooperação celebrados com Associações Humanitárias de Bombeiros, pode, ainda, credenciar elementos dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos, para a realização, na respectiva área geográfica de intervenção, das seguintes acções de fiscalização:

a) Inspecções regulares, a realizar de três em três anos nos edifícios e recintos afectos à utilização tipo IV, «Escolares», e à utilização tipo V, «Hospitalares e lares de idosos», classificados na 1.ª categoria de risco;

b) Inspecções regulares, a realizar de dois em dois anos nos edifícios e recintos classificados na 2.ª categoria de risco.

4 — As credenciações atribuídas ao abrigo do disposto no n.º 1 do presente artigo devem indicar a área geográfica autorizada para o exercício da actividade de SCIE pela entidade credenciada, a qual deverá corresponder, no mínimo, a um distrito e, no máximo, a uma nomenclatura de unidade territorial para fim estatístico de nível II (NUT II), nos termos da delimitação prevista no anexo I do Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro.

5 — O número máximo de entidades a credenciar, bem como a sua distribuição geográfica, é fixado por despacho do presidente da ANPC, atento o quantitativo e complexidade de pareceres, vistorias e inspecções previstos.

### Artigo 4.º

#### Pré-requisitos para credenciação

1 — Os técnicos a credenciar nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

a) Ter exercido funções na área SCIE, em regime de contrato de tarefa ou avença com a ANPC, no mínimo

durante dois anos, contados até à data de apresentação do requerimento para credenciação;

b) Possuir seguro de responsabilidade civil que cubra danos decorrentes da actividade profissional no montante mínimo de € 250 000.

2 — Os técnicos a credenciar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

a) Estar habilitado com o curso de arquitecto, reconhecido pela OA, de engenheiro, reconhecido pela OE ou com o curso de engenheiro técnico, reconhecido pela ANET;

b) Possuir formação específica em SCIE com uma carga horária mínima de setenta horas, com conteúdo programático e formadores aprovados pela ANPC;

c) Possuir experiência profissional na área de SCIE, por um período superior a cinco anos;

d) Possuir seguro de responsabilidade civil que cubra danos decorrentes da actividade profissional no montante mínimo de € 250 000.

3 — Os técnicos municipais a credenciar nos termos do n.º 2 do artigo anterior devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

a) Estar habilitado com o curso de arquitecto, reconhecido pela OA, de engenheiro, reconhecido pela OE ou com o curso de engenheiro técnico, reconhecido pela ANET;

b) Possuir formação específica em SCIE com uma carga horária mínima de setenta horas, com conteúdo programático e formadores aprovados pela ANPC;

c) Possuir experiência profissional na área de SCIE, por um período superior a três anos.

4 — Os elementos dos corpos dos bombeiros a credenciar nos termos do n.º 3 do artigo anterior devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

a) Possuir formação específica em SCIE com uma carga horária mínima de setenta horas, com conteúdo programático e formadores aprovados pela ANPC;

b) Possuir, no mínimo:

1) Na carreira de oficial bombeiro, a categoria de oficial bombeiro de 2.ª;

2) Na carreira de bombeiro, a categoria de bombeiro de 1.ª;

c) Ter no mínimo o 12.º ano de escolaridade.

### Artigo 5.º

#### Documentos que instruem o processo de credenciação

O processo de credenciação deve incluir, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Para candidatos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da presente portaria:

1) Requerimento dirigido à ANPC, elaborado de acordo com o modelo aprovado por despacho do presidente da ANPC;

2) *Curriculum vitae* detalhado explicitando, em particular, as actividades desenvolvidas no âmbito da prática profissional e ou académica na área SCIE;



3) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil;  
 4) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada de acordo com o modelo aprovado por despacho do presidente da ANPC, de que não se encontra em nenhuma situação de incompatibilidade prevista na presente portaria;

5) Declaração, sob compromisso de honra, de que se compromete a guardar segredo profissional, elaborada de acordo com o modelo aprovado por despacho do presidente da ANPC;

b) Para candidatos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da presente portaria:

1) Requerimento dirigido à ANPC, elaborado de acordo com o modelo aprovado por despacho do presidente da ANPC;

2) Documento comprovativo das habilitações literárias;

3) Documento comprovativo do reconhecimento pelas respectivas ordens ou associações profissionais;

4) Documento comprovativo da formação específica em SCIE;

5) *Curriculum vitae* detalhado explicitando, em particular, as actividades desenvolvidas no âmbito da prática profissional e ou académica na área SCIE;

6) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil;

7) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada de acordo com o modelo aprovado por despacho do presidente da ANPC, de que não se encontra em nenhuma situação de incompatibilidade constante dos estatutos das respectivas ordens e associações profissionais, bem como das previstas na presente portaria;

8) Declaração, sob compromisso de honra, de que se compromete a guardar segredo profissional, elaborada de acordo com o modelo aprovado por despacho do presidente da ANPC;

c) Para os técnicos municipais, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 3.º da presente portaria:

1) Proposta de credenciação, subscrita pelo comandante do corpo de bombeiros e aprovada pelo presidente da câmara municipal, dirigida ao presidente da ANPC, demonstrando o cabal cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 4.º da presente portaria;

2) Documento comprovativo do reconhecimento pelas respectivas ordens ou associações profissionais;

3) *Curriculum vitae* detalhado explicitando, em particular, as actividades desenvolvidas no âmbito da prática profissional e ou académica na área SCIE.

d) Para os elementos dos corpos de bombeiros, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 3.º da presente portaria:

1) Proposta de credenciação, subscrita pelo comandante do corpo de bombeiros e aprovada pelo órgão de administração da Associação Humanitária de Bombeiros, dirigida ao presidente da ANPC, demonstrando o cabal cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no n.º 4 do artigo 4.º da presente portaria;

2) *Curriculum vitae* detalhado explicitando, em particular, as actividades desenvolvidas no âmbito da prática profissional e ou académica na área SCIE.

## Artigo 6.º

### Prova e validade da credenciação

1 — A prova de credenciação das entidades credenciadas é efectuada através de cartão emitido pela ANPC, de acordo com modelo aprovado por despacho do presidente da ANPC.

2 — A prova de credenciação emitida nos termos do número anterior é válida por três anos, estando a sua revalidação, por igual período, sujeita a solicitação nesse sentido, com apresentação dos documentos de prova da manutenção dos pré-requisitos de credenciação estabelecidos na presente portaria.

## Artigo 7.º

### Prazos

As entidades credenciadas estão obrigadas a:

a) Emitir pareceres e elaborar relatórios de vistoria, bem como efectuar os respectivos registos no sistema informático da ANPC, no prazo de 20 dias após a respectiva apreciação ou verificação;

b) Elaborar relatórios de inspecção, bem como efectuar os respectivos registos no sistema informático da ANPC, no prazo de cinco dias após a realização da fiscalização;

c) A enviar os documentos mencionados nas alíneas anteriores à ANPC, para efeitos de homologação, no prazo de cinco dias após a sua conclusão.

## Artigo 8.º

### Poderes de autoridade

As entidades credenciadas são detentoras dos decorrentes poderes de autoridade e, no exercício dessas funções, gozam das prerrogativas constantes das alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, designadamente:

a) Aceder e inspecionar, sem necessidade de aviso prévio, as instalações, equipamentos e serviços das entidades sujeitas a inspecção no âmbito do SCIE;

b) Requisitar para análise equipamentos e documentos;

c) Solicitar a colaboração das autoridades administrativas e policiais para impor o cumprimento de normas e determinações de SCIE que por razões de segurança devam ter execução imediata.

## Artigo 9.º

### Deveres

As entidades credenciadas, para além das regras deontológicas especialmente reguladas pelas respectivas ordens ou associações profissionais, estão obrigadas a:

a) Exercer a sua actividade de acordo com princípios de interesse público, de isenção e de competência;

b) Prestar os seus serviços com diligência e pontualidade;

c) Acatar as recomendações e instruções da ANPC;

d) Adoptar os regulamentos de pareceres, vistorias e inspecções aprovados pela ANPC;

e) Possuir um arquivo organizado e actualizado dos actos realizados em representação da ANPC, o qual deverá ser enviado a esta com uma periodicidade bimensal;

f) Na realização de actos para os quais estão credenciados, fazer-se acompanhar do cartão de credenciação previsto no artigo 6.º da presente portaria.

#### Artigo 10.º

##### Incompatibilidades

Sem prejuízo das incompatibilidades previstas no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, e nos estatutos das ordens e associações profissionais respectivas, a actividade de SCIE das entidades credenciadas é incompatível com:

a) O exercício de actividade remunerada por conta de outrem, com excepção das entidades credenciadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º da presente portaria;

b) Ser sócio, gerente ou administrador de qualquer sociedade que tenha como objecto a prestação de quaisquer serviços de SCIE.

#### Artigo 11.º

##### Impedimentos

1 — As entidades credenciadas estão impedidas de:

a) Realizar vistorias de SCIE a edificações, cujo projecto ou medidas tenham merecido parecer seu;

b) Realizar inspecções de SCIE a edificações, por si vistoriadas.

2 — São ainda casos de impedimento emitir pareceres ou realizar vistorias e inspecções sobre determinado processo, quando:

a) Nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios;

b) Por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer outra pessoa que com ele viva em economia comum ou união de facto.

#### Artigo 12.º

##### Segredo profissional

As entidades credenciadas estão sujeitas a segredo profissional, no âmbito do exercício da actividade de SCIE, nomeadamente:

a) No que respeita a todos os factos e documentos cujo conhecimento lhe advenha, em matéria de emissão de pareceres e realização de vistorias e inspecções;

b) Relativamente a documentos com classificação de segurança, reservado ou superior.

#### Artigo 13.º

##### Suspensão de credenciação

Sempre que se verifique que as entidades credenciadas deixam de reunir os requisitos exigidos para a credenciação, e ou não cumprem as normas decorrentes daquela, pode, a qualquer momento, o presidente da ANPC suspender ou determinar a cassação das respectivas credenciações, até que se verifique a resolução das causas que a motivaram.

#### Artigo 14.º

##### Pagamento de serviços

Os serviços prestados, pelas entidades credenciadas nos termos da presente portaria, com a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspecções, bem como com os correspondentes registos no sistema informático da ANPC, constituem encargo da ANPC, no montante de 60% do valor das correspondentes taxas, a liquidar nos seguintes termos:

a) Às entidades credenciadas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 3.º da presente portaria;

b) À Câmara Municipal respectiva, na situação prevista no n.º 2 do artigo 3.º da presente portaria;

c) À associação humanitária de bombeiros respectiva, na situação prevista no n.º 3 do artigo 3.º da presente portaria.

#### Artigo 15.º

##### Inspecções às entidades credenciadas

A ANPC realiza, no âmbito das suas competências, de forma aleatória e sistemática, inspecções às entidades credenciadas, com o fim de verificar do cumprimento dos requisitos e normas decorrentes da credenciação.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 12 de Janeiro de 2009.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 65/2009

de 22 de Janeiro

Por requerimento dirigido ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, um grupo de proprietários e produtores florestais, para o efeito constituído em núcleo fundador, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF) abrangendo vários prédios rústicos das freguesias de Arneiro das Milhariças e Espinheiro, dos municípios de Alcanena e Santarém.

Foram cumpridas todas as formalidades legais previstas nos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, que estabelece o regime de criação das ZIF, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e observado o disposto na Portaria n.º 222/2006, de 8 de Março, que estabelece os requisitos das entidades gestoras das ZIF.

A Autoridade Florestal Nacional emitiu parecer favorável à criação da ZIF.

Assim:

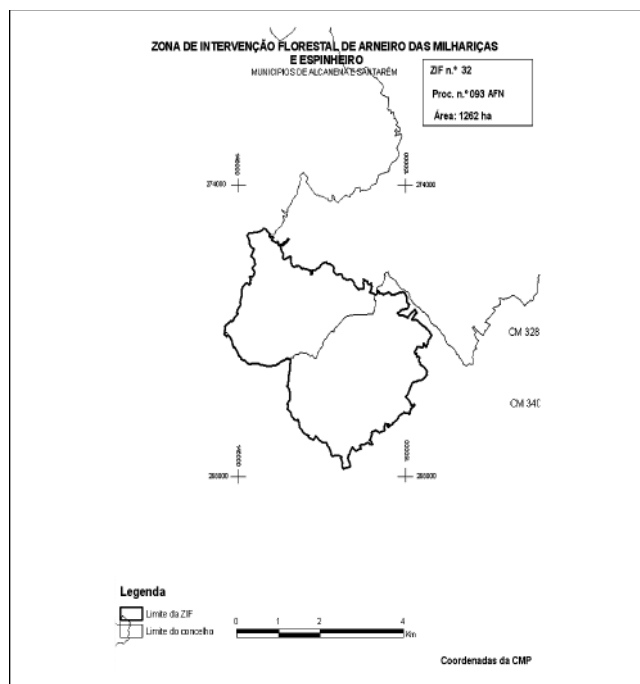
Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É criada a zona de intervenção florestal de Arneiro das Milhariças e Espinheiro (ZIF n.º 32, processo n.º 093/07 AFN), com a área de 1262 ha, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Arneiro das Milhariças e Espinheiro, dos municípios de Santarém e Alcanena.

2.º A gestão da zona de intervenção florestal de Arneiro das Milhariças e Espinheiro é assegurada pela APFRA — Associação dos Produtores Florestais da Região de Alcobaça, com o número de identificação fiscal 506510832, com sede na Rua de Leiria, 2460-045 Alcobaça.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Novembro de 2008.



### Portaria n.º 66/2009

de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 701/2002, de 25 de Junho, alterada pela Portaria n.º 822/2006, de 16 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores Reunidos de Arreciadas a zona de caça associativa de Arreciadas (processo n.º 2909-AFN), situada no município de Abrantes, válida até 25 de Junho de 2008.

Veio agora a entidade gestora requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos à citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introdu-

zidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

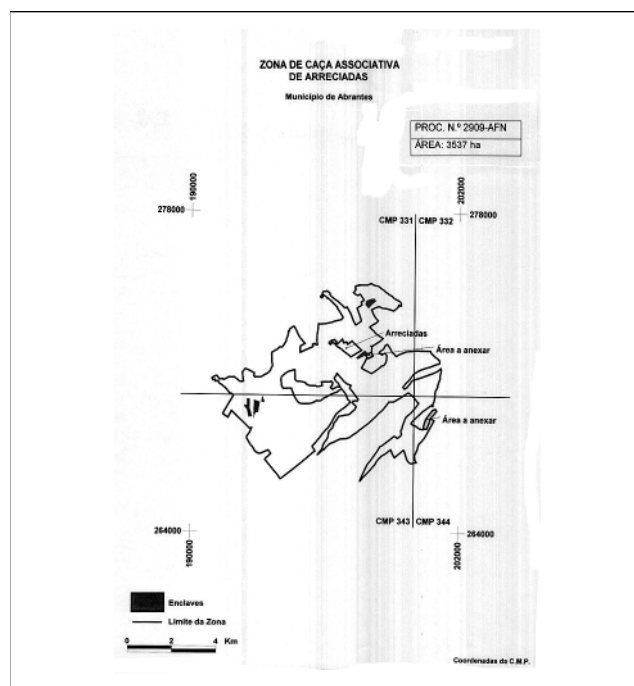
1.º É renovada, por um período de seis anos, com efeitos a partir de 26 de Junho de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Bemposta, Pego, Rossio ao Sul do Tejo, São Facundo e São Miguel do Rio Torto, município de Abrantes, com a área de 3515 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Facundo e São Miguel do Rio Torto, município de Abrantes, com a área de 22 ha.

3.º Esta zona de caça após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 3537 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Janeiro de 2009.



### Portaria n.º 67/2009

de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 885/95, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 564/2005, de 30 de Junho, foi concessionada ao Clube Desportivo de Caça e Pesca de Moimenta da Beira a zona de caça associativa de São Miguel (processo n.º 1341-AFN), situada no município de Moimenta da Beira, válida até 14 de Julho de 2008.

Veio agora aquele Clube requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos à citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei

n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

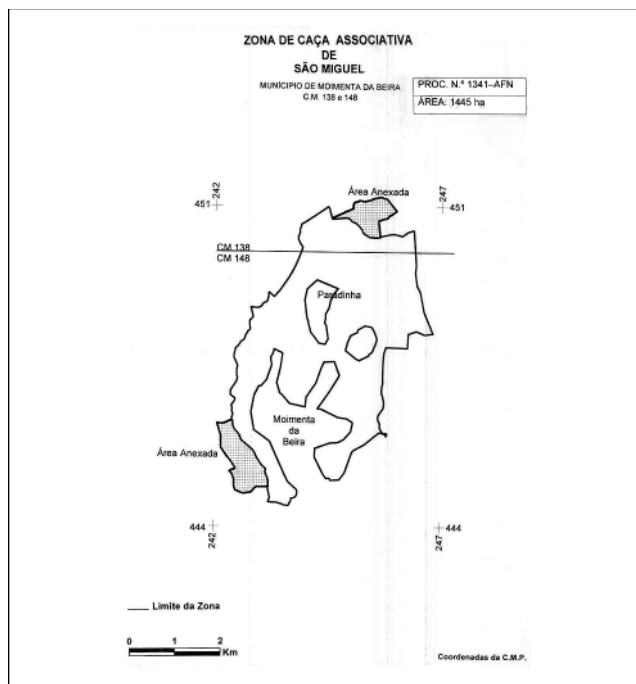
1.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração e com efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Moimenta da Beira, Paradinha, Cabaços, Nagosa, Arcozelos, Castelo e Leomil, município de Moimenta da Beira, com a área de 1298 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Paradinha, Nagosa e Leomil, município de Moimenta da Beira, com a área de 147 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1445 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Janeiro de 2009.



### Portaria n.º 68/2009

de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 577/2008, de 4 de Julho, foi concessionada a Pedro de Melo e Faro Maldonado Passanha a zona de caça turística da Herdade da Malhada e Altavasca (processo n.º 4841-AFN), situada no município de Ferreira do Alentejo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de

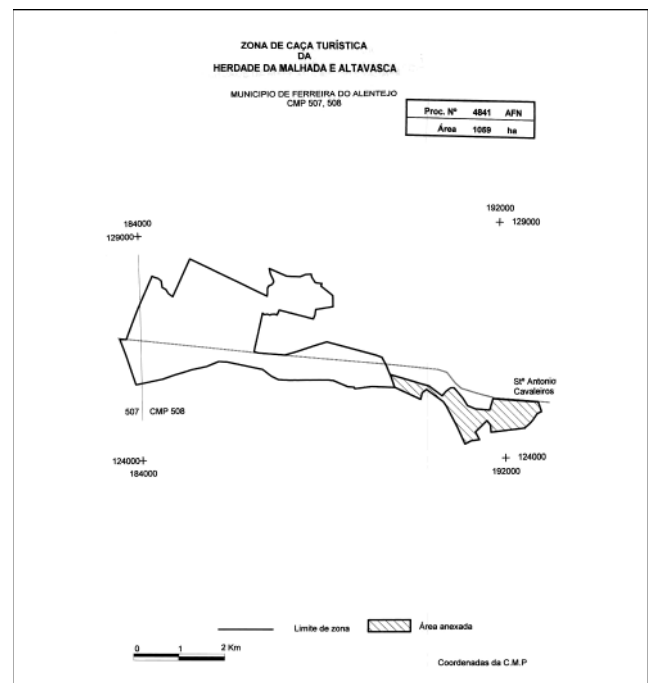
Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Figueira de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 145 ha, ficando a mesma com a área total de 1059 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Janeiro de 2009.



### Portaria n.º 69/2009

de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1045/95, de 28 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 81/96 e 773/2005, respectivamente de 15 de Março e de 5 de Setembro, foi concessionada à Sociedade Agrícola D. Dinis, S. A., a zona de caça turística das Herdades da Palmeira, Ravasqueira e outras (processo n.º 94-AFN), situada no município de Arraiolos, válida até 13 de Agosto de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo

vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Arraiolos, com a área de 1406 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 14 de Agosto de 2007.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Janeiro de 2009.

### Portaria n.º 70/2009

de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 671/2007, de 4 de Junho, foi concessionada a Moinho do Monte Novo — Sociedade Agro-Turística, L.ª, a zona de caça turística Moinhos de Vento (processo n.º 4497-AFN), situada no município de Mértola.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

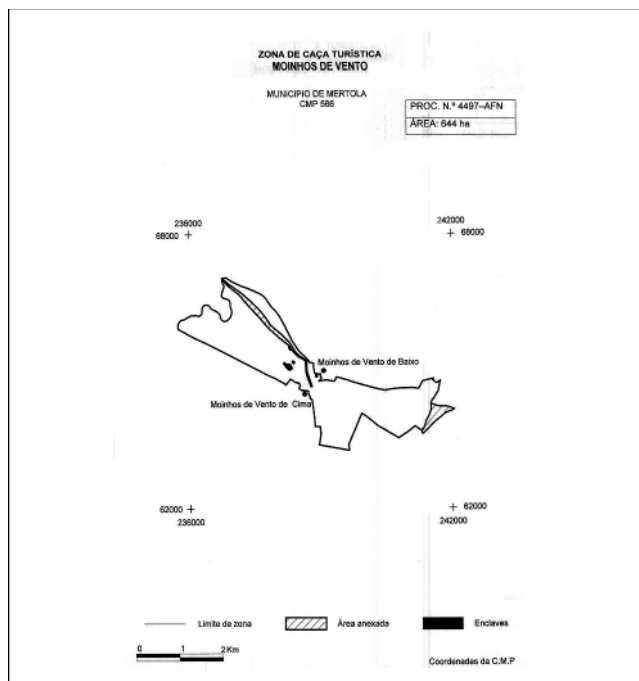
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Espírito Santo, município de Mértola, com a área de 36 ha, ficando a mesma com a área total de 644 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Janeiro de 2009.



### Portaria n.º 71/2009

de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 832/2006, de 18 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da Cortiçada (processo n.º 4384-AFN), situada no município de Proença-a-Nova, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores do Concelho de Proença-a-Nova.

A entidade titular requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

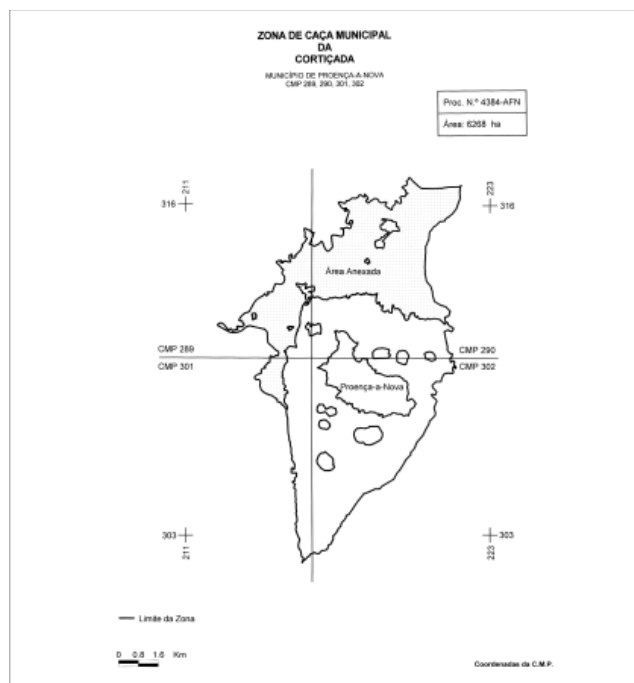
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Proença-a-Nova, com a área de 2603 ha, ficando a mesma com a área total de 6268 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Janeiro de 2009.



### Portaria n.º 72/2009

de 22 de Janeiro

Com fundamento no disposto no artigo 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

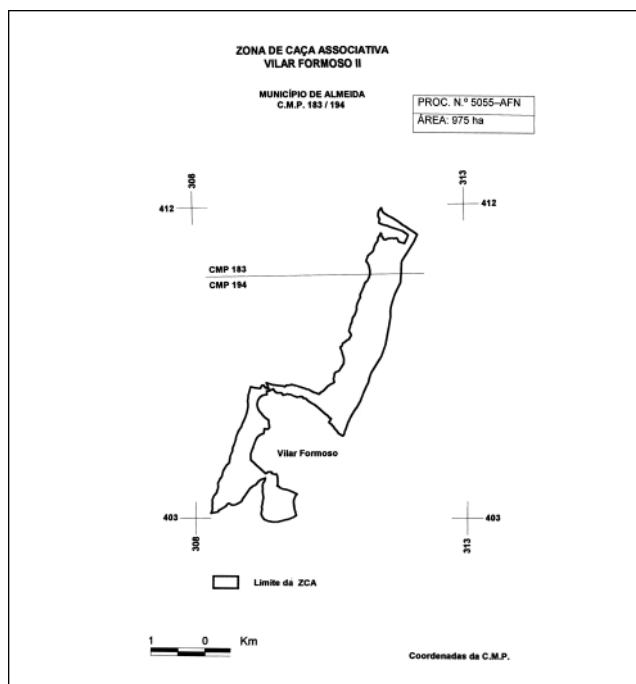
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Almeida:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caça e Pesca de Vilar Formoso, com o número de identificação fiscal 501442855 e sede na Avenida das Tílias, Casa das Associações, 6355-909 Vilar Formoso, a zona de caça associativa Vilar Formoso II (processo n.º 5055-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Freineda, São Pedro do Rio Seco e Vilar Formoso, município de Almeida, com a área de 975 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Janeiro de 2009.



### Portaria n.º 73/2009

de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 357/2006, de 12 de Abril, alterada pela Portaria n.º 204/2007, de 14 de Fevereiro, foi criada a zona de caça municipal de Salvaterra de Magos (processo n.º 4285-AFN), situada no município de Salvaterra de Magos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores de Salvaterra de Magos.

A entidade titular requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005,

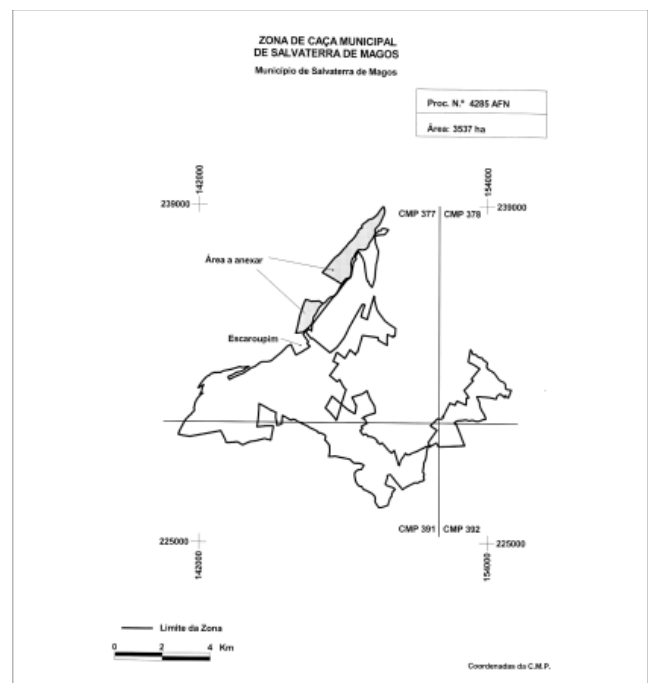
de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Muge, município de Salvaterra de Magos, com a área de 297 ha, ficando a mesma com a área total de 3537 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Janeiro de 2009.



### Portaria n.º 74/2009

de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 928/2005, de 27 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal do Montijo (processo n.º 4094-AFN), situada no município do Montijo, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores do Montijo.

A entidade titular requereu agora a anexação e a exclusão de alguns terrenos à referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

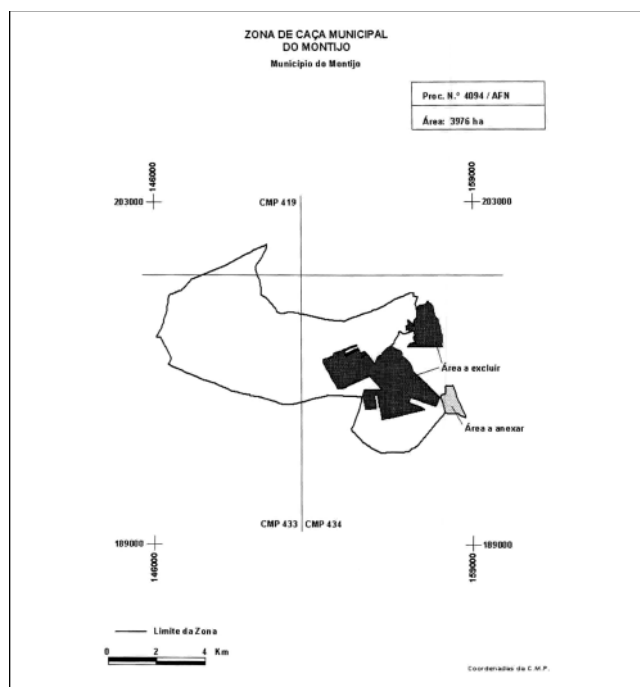
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sítos nas freguesias de Canha e Pegões, com a área de 70 ha, e excluídos outros, sítos na freguesia de Canha, com a área de 928 ha, todos sítos no município do Montijo.

2.º Após a anexação e exclusão acima referida a zona de caça ficará com a área total de 3976 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Janeiro de 2009.



### Portaria n.º 75/2009

de 22 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

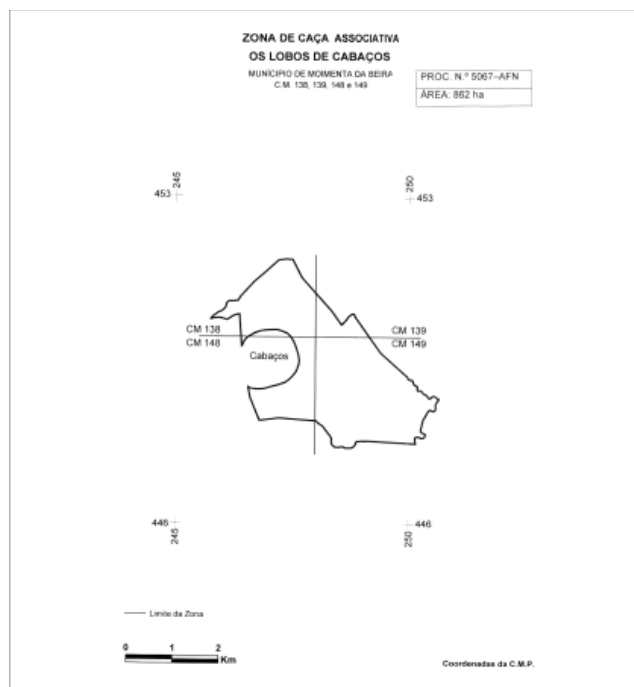
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Moimenta da Beira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, à Associação de Caça e Pesca — Os Lobos de Cabaços, com o número de identificação fiscal 508416507 e sede no Largo do Poço, 3620-090 Cabaços, Moimenta da Beira, a zona de caça associativa Os Lobos de Cabaços (processo n.º 5067-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cabaços, município de Moimenta da Beira, com a área de 862 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Janeiro de 2009.



### Portaria n.º 76/2009

de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 682/2000, de 30 de Agosto, foi concessionada a José Barahona Núncio a zona de caça turística de Vale de Lobos, processo n.º 2288-AFN, englobando vários prédios rústicos sítos no município de Alcácer do Sal.

Vem agora a José Barahona Núncio, Herdeiros, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, pela presente portaria, a zona de caça turística de Vale de Lobos, processo n.º 2288-AFN, situada nas freguesias de Santiago e Torrão, município de Alcácer do Sal, seja transferida para a José Barahona Núncio, Herdeiros, com o número de identificação fiscal 901665002 e sede na Rua do Cardeal Rei, 2, 7000-849 Évora.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 15 de Janeiro de 2009.

### Portaria n.º 77/2009

de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 555/2006, de 9 de Junho, foi renovada a zona de caça associativa das Herdades da Torre, Quinta Nova e outras (processo n.º 1600-AFN), situada no município de Coruche, concessionada ao Clube de Caça e Pesca Carapuçanense.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

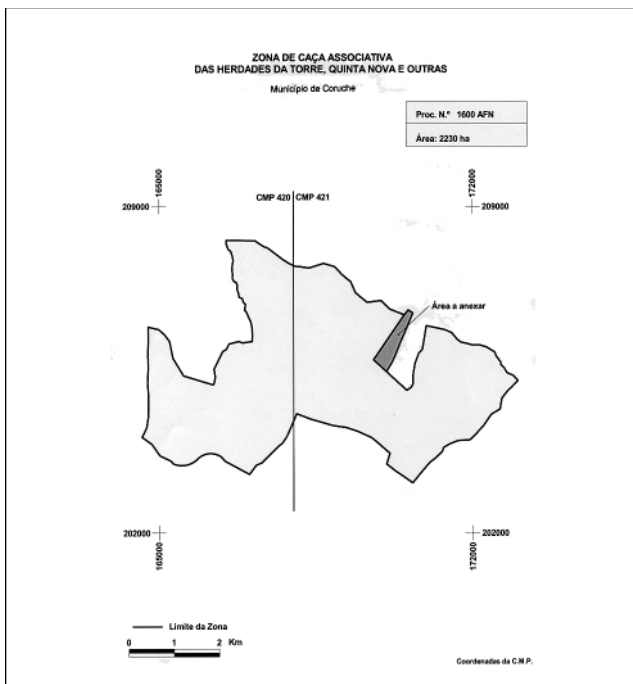
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santana do Mato, município de Coruche, com a área de 36 ha, ficando a mesma com a área total de 2230 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 15 de Janeiro de 2009.



### Portaria n.º 78/2009

de 22 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Évora:

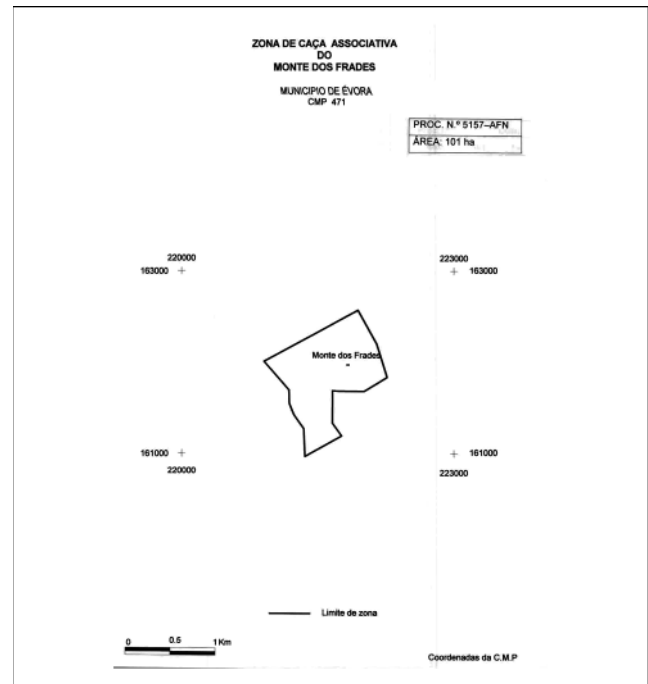
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores da Torre de Coelheiros, com o número de identificação fiscal 502370831 e sede na Rua de Catarina Eufémia, 6, 1.º, 7005-784 Torre de Coelheiros, a zona de caça associativa do Monte dos Frades (processo n.º 5157-AFN), englobando o prédio rústico denominado por Herdade dos Frades, sito

na freguesia de Torre de Coelheiros, município de Évora, com a área de 101 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 15 de Janeiro de 2009.



### Portaria n.º 79/2009

de 22 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Fronteira:

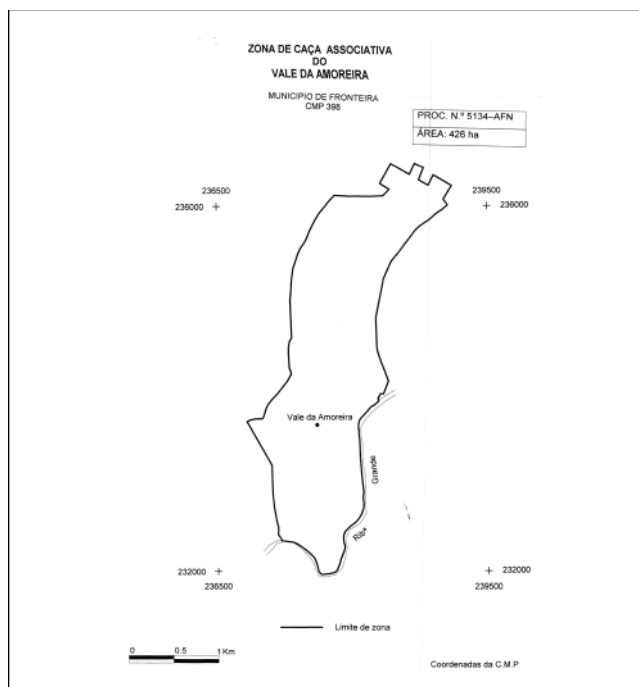
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caçadores do Concelho de Fronteira, com o número de identificação fiscal 501769056 e sede no Campo de Tiro, Apartado 8, 7460-999 Fronteira, a zona de caça associativa do Vale da Amoreira (processo n.º 5134-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Fronteira, com a área de 426 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 15 de Janeiro de 2009.





**Portaria n.º 80/2009**  
de 22 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1056/2008, de 18 de Setembro, foi renovada até 2 de Março de 2014 a zona de caça municipal da Serra d'Ossa (processo n.º 2693-AFN), situada no município de Estremoz, sendo a entidade titular a Associação de Caçadores Cidade Branca do Alentejo.

Entretanto, vários proprietários de terrenos abrangidos pela citada zona de caça vieram pedir a sua exclusão e que por via dela a área remanescente e a respectiva implantação geográfica inviabilizam a gestão ordenada do património ali existente e, por força de razão, a sua exploração sustentável.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 22.º, em conjugação com o estipulado no n.º 7 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja revogada a zona de caça municipal da Serra d'Ossa (processo n.º 2693-AFN), cuja entidade titular era a Associação de Caçadores Cidade Branca do Alentejo.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Janeiro de 2009.

**Portaria n.º 81/2009**  
de 22 de Janeiro

Por requerimento dirigido ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, um grupo de proprietários e produtores florestais, para o efeito constituído em núcleo fundador, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF) abrangendo vários prédios rústicos das freguesias de Cabeça, Loriga, Alvôco da Serra e Vide, concelho de Seia.

Foram cumpridas todas as formalidades legais previstas nos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de

Agosto, que estabelece o regime de criação das ZIF, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e observado o disposto na Portaria n.º 222/2006, de 8 de Março, que estabelece os requisitos das entidades gestoras das ZIF.

A Autoridade Florestal Nacional emitiu parecer favorável à criação da ZIF.

Assim:

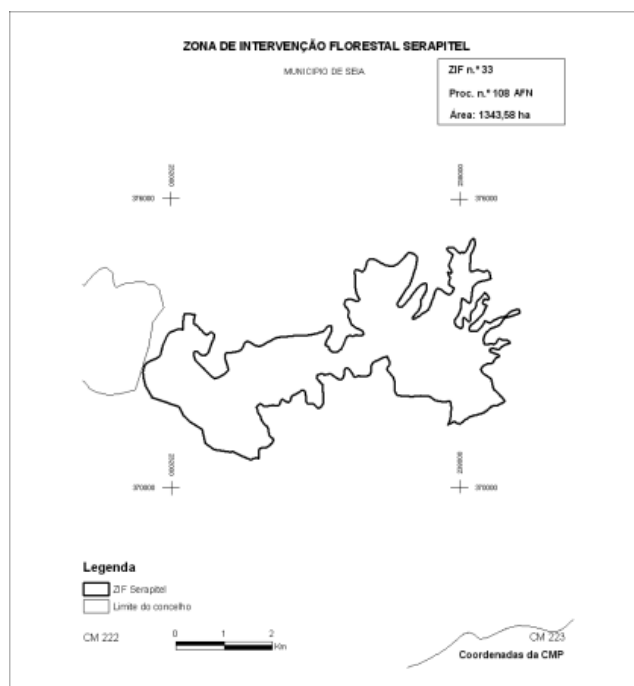
Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É criada a zona de intervenção florestal de Serapitel (ZIF n.º 33, processo n.º 108/07 AFN), com a área de 1343,58 ha, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos de Cabeça, Loriga, Alvôco da Serra e Vide, do concelho de Seia.

2.º A gestão da zona de intervenção florestal de Serapitel é assegurada pela Urze — Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela, com o número de pessoa colectiva 504495160, com sede na Rua da Cidade da Guarda, Edifício da Estação de Camionagem, rés-do-chão, 6290-361 Gouveia.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Janeiro de 2009.



**Portaria n.º 82/2009**  
de 22 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Estremoz:

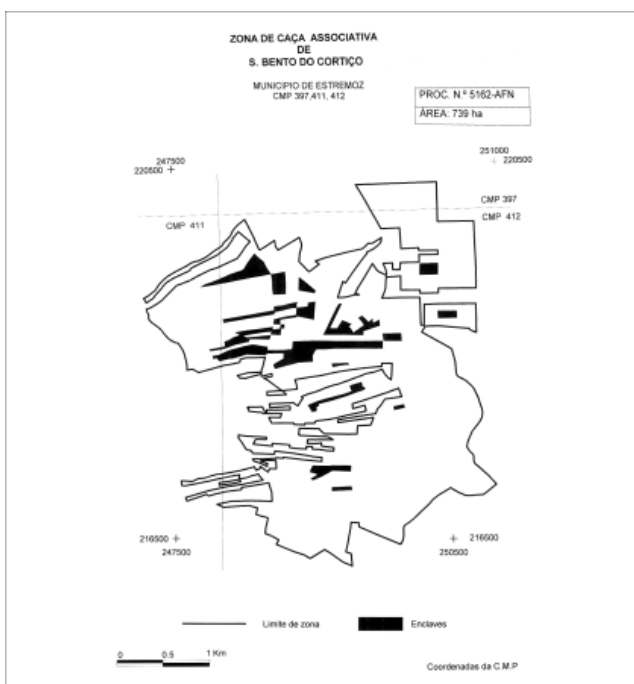
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e

igual período, à Associação de Caçadores e Pescadores de S. Bento do Cortiço, com o número de identificação fiscal 507021479 e sede no Monte da Cardeira, caixa postal 932, 7100-630 São Bento do Cortiço, a zona de caça associativa de S. Bento do Cortiço (processo n.º 5162-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Bento do Cortiço, município de Estremoz, com a área de 739 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Janeiro de 2009.



## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 83/2009

de 22 de Janeiro

Actualmente os recursos hospitalares existentes na área geográfica da Sub-Região Oeste-Norte, constituída pelos concelhos de Alcobaça, Caldas da Rainha e Peniche, estão dispersos pelo Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, pelo Hospital Bernardino Lopes de Oliveira, em Alcobaça, e pelo Hospital São Pedro Gonçalves Telmo, em Peniche.

É reconhecido o papel desempenhado pelo Serviço Nacional de Saúde ao nível da prestação de cuidados de saúde diferenciados, ficando aquele reforçado se alguns hospitais, em função da sua localização geográfica, valências e diferenciação tecnológica, forem integrados em centros hospitalares que permitam maior rentabilidade e eficiência na prestação de cuidados de saúde aos cidadãos.

Mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho, foi estabelecido um novo regime jurídico para a criação e funcionamento de centros hospitalares,

compostos por vários estabelecimentos, regime que se mantém vigente.

Atendendo aos recursos existentes na Sub-Região do Oeste e até à concretização de outra solução, que poderá culminar com a eventual construção de uma nova unidade hospitalar, concluiu-se haver vantagem na imediata criação de mecanismos de complementaridade assistencial entre as unidades hospitalares já existentes que favoreçam a rentabilização dos recursos técnicos e humanos, uma melhoria significativa a nível da gestão pela obtenção de ganhos efectivos que resultam das economias de escala e proporcionem uma resposta integrada da capacidade assistencial às populações que visam servir.

Com base nos fundamentos descritos nos pontos antecedentes, a adopção de medidas que permitam uma gestão integrada e mais eficiente de todos os meios assistenciais, humanos, técnicos e financeiros justificam a criação de um novo centro hospitalar, diferenciando, neste processo, as características próprias das unidades hospitalares actuais e a adequação dos equipamentos existentes.

Na verdade, quanto ao Centro Hospitalar das Caldas da Rainha (CHCR), criado pelo Decreto-Lei n.º 84/71, de 19 de Março, actualmente constituído pelo Hospital Distrital das Caldas da Rainha, inaugurado em 1967, e pelo Hospital Termal Rainha D. Leonor, fundado em 1485, bem como por todo o seu vasto património, a solução de integração ora decidida não prejudica o perspectivar de um futuro desenlace para aquele património, já que não constitui vocação primária do Ministério da Saúde a gestão e exploração deste tipo de equipamentos.

A área de influência actual do CHCR resulta destas componentes, de características *sui generis*, sendo certo que o Hospital Distrital respectivo é a maior unidade prestadora de cuidados de saúde, na área hospitalar, às populações dos concelhos de Caldas da Rainha, Óbidos, Peniche e Bombarral, para além dos utentes oriundos dos concelhos de Alcobaça, Cadaval, Lourinhã, Nazaré e Rio Maior, servindo em conjunto cerca de 229 000 habitantes.

Assim:

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho, manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

É criado o Centro Hospitalar do Oeste Norte (CHON), pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que integra o Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, o Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira e o Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche.

#### Artigo 2.º

##### Regulamento

O regulamento interno do CHON deve ser elaborado pelo conselho de administração e submetido a homologação da Ministra da Saúde no prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

#### Artigo 3.º

##### Comissões de serviço

1 — As comissões de serviço dos conselhos de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, do

Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira e do Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche cessam com a entrada em vigor do presente diploma, mantendo-se os mesmos em gestão corrente até à nomeação dos membros do conselho de administração do CHON.

2 — As comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção e chefia das instituições referidas no número anterior mantêm-se em vigor até à homologação do regulamento interno previsto no artigo anterior, podendo ou não cessar, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjugação com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

#### Artigo 4.º

##### Recursos de financiamento

Sem prejuízo das correcções que se reputeem essenciais e necessárias e até à aprovação do respectivo orçamento, os duodécimos a atribuir ao CHON pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a título de subsídio de exploração, correspondem ao montante igual ao somatório do valor dos duodécimos dos hospitais integrados.

#### Artigo 5.º

##### Extinção

São extintos o Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, o Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira e o Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche, sucedendo o CHON na universalidade dos seus direitos e obrigações.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 16 de Janeiro de 2009.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Assembleia Legislativa

#### Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/M

##### Regime de Incentivos Fiscais aos Lucros Reinvestidos na Região Autónoma da Madeira

A alínea *i*) do n.º 1 do artigo 227.º da Lei Constitucional, conjugado com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, consagram a possibilidade de adaptação do regime fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos previstos na lei.

Em conformidade com o preceituado no n.º 4 do artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas), a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira pode conceder deduções à colecta relativas aos lucros comerciais,

industriais e agrícolas reinvestidos pelos sujeitos passivos.

Com o presente diploma pretende-se, através de estímulos de âmbito fiscal, aumentar a confiança e esforço de inovação dos empresários regionais, concertando esforços de cooperação e revitalização das suas estratégias empresariais, admitindo-se a possibilidade de dedução à colecta de 15 % ou 25 % dos lucros reinvestidos, privilegiando-se essencialmente as actividades ligadas à educação, à investigação e desenvolvimento e às novas tecnologias de informação e comunicação.

Este regime de incentivos enquadra-se na estratégia de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para o período de 2007-2013, consagrada no Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES), a qual tem subjacente a promoção e o apoio ao investimento produtivo, que reforcem ou estimulem a criação de riqueza e o emprego de forma sustentada.

O regime de incentivos previsto neste diploma respeita os princípios da coerência entre o sistema fiscal nacional e os sistemas regionais, o princípio da legalidade, da flexibilidade e da eficiência funcional, este último vertido na alínea *g*) do artigo 45.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas e traduzindo a necessidade de a estruturação dos sistemas fiscais regionais dever incentivar o investimento nas Regiões Autónomas e assegurar o desenvolvimento económico e social respectivo.

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 800/2008, da Comissão, de 6 de Agosto, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos Auxílios Estatais ao Investimento com Finalidade Regional, publicado no *Jornal Oficial*, n.º L 214, de 9 de Agosto de 2008, fica o presente regime de incentivos fiscais isento da obrigação de notificação, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE, considerando tratar-se de um regime de auxílio com finalidade regional a favor do investimento e do emprego transparente, que cumpre todas as disposições daquele regulamento.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

O presente diploma estabelece o Regime de Incentivos Fiscais aos Lucros Reinvestidos da Região Autónoma da Madeira, que regulamenta as deduções à colecta relativas aos lucros comerciais, industriais e agrícolas, reinvestidos pelos sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) que tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 800/2008, da Comissão, de 6 de Agosto.

## Artigo 2.º

### Deduções à colecta

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste artigo, os sujeitos passivos identificados no artigo anterior podem deduzir ao montante apurado nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 83.º do Código do IRC, e até à concorrência do mesmo, uma importância correspondente a 15% ou a 25% dos lucros reinvestidos nos exercícios de 2009 a 2011, desde que esses lucros tenham sido apurados a partir do exercício de 2008.

2 — A dedução à colecta dos lucros reinvestidos é fixada em 25% ou em 15%, consoante as actividades económicas estejam integradas, respectivamente, nos anexos I ou II deste diploma.

3 — A dedução é feita, nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 83.º do Código do IRC, na liquidação respeitante aos períodos de tributação mencionados no n.º 1.

4 — Aplicando-se o regime especial de tributação dos grupos de sociedades nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Código de IRC, a dedução é feita na declaração a enviar ou apresentar pela sociedade dominante, conforme previsto na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 112.º do Código de IRC.

5 — Os valores que não sejam deduzidos à colecta de um determinado exercício podem ser reportados até ao terceiro exercício seguinte.

## Artigo 3.º

### Investimento elegível

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se elegível o investimento em activo immobilizado corpóreo, adquirido em estado novo, e em immobilizado incorpóreo, concretizado na Região Autónoma da Madeira, após a data de publicação do presente diploma, e que seja afecto à exploração pelo sujeito passivo, com excepção de:

- a)* Terrenos;
- b)* Edifícios e outras construções não directamente ligadas ao processo produtivo;
- c)* Viaturas ligeiras;
- d)* Artigos de conforto ou de decoração;
- e)* Despesas destinadas à aquisição de material de transporte, no sector dos transportes;
- f)* Trabalhos para a própria empresa;
- g)* Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- h)* Juros;
- i)* Outros bens de investimento não directa e imprescindivelmente associados à actividade produtiva exercida pela entidade, salvo equipamentos produtivos destinados à utilização, para fins económicos, dos resíduos resultantes do processo de transformação produtiva ou de consumo na Região, desde que de reconhecido interesse industrial e ambiental, a confirmar por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com a tutela da economia e do ambiente.

2 — O investimento incorpóreo elegível deve preencher os seguintes requisitos:

- a)* Ser utilizado exclusivamente no estabelecimento do beneficiário do incentivo;
- b)* Ser considerado elemento do activo amortizável;
- c)* Ser adquirido a um terceiro em condições de mercado;

*d)* Constar do activo da empresa e manter-se no estabelecimento do beneficiário durante um período mínimo de cinco anos, ou de três anos no caso de uma pequena ou média empresa.

3 — As despesas relativas a activo fixo incorpóreo só são elegíveis até ao limite de 50% do total do investimento elegível, excepto no caso das pequenas e médias empresas.

4 — No caso das pequenas e médias empresas, as despesas incorridas com serviços de consultoria não são elegíveis.

5 — Atentas as excepções indicadas, entende-se por investimento elegível o investimento inicial em activos immobilizados corpóreos e ou incorpóreos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, alargamento de um estabelecimento existente, diversificação da produção de um estabelecimento para novos produtos adicionais ou mudança fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

6 — No caso de aquisição de um estabelecimento, só devem ser tomados em consideração os custos de aquisição dos activos a terceiros, desde que a venda tenha sido efectuada em condições de mercado. Se a aquisição for acompanhada de outros investimentos iniciais, as despesas relativas a estes investimentos serão acrescentadas aos custos de aquisição.

7 — A empresa terá de manter durante um período mínimo de cinco anos, ou três anos no caso de pequenas e médias empresas, os bens objecto do investimento, excepto no caso de substituição de instalações ou equipamentos que se tenham tornado obsoletos durante o período referido, em razão de uma rápida evolução tecnológica e desde que a actividade económica seja mantida.

8 — Os custos relacionados com a aquisição de activos em locação só podem ser tomados em consideração se se tratar de um contrato de locação financeira que preveja a obrigação de aquisição do activo no termo do contrato.

## Artigo 4.º

### Condições de acesso

1 — Da dedução a que se refere o artigo 2.º só podem beneficiar os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a)* Exercçam uma das actividades económicas especificadas nos anexos I e II ao presente diploma;
- b)* O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos;
- c)* Não sejam devedores ao Estado, ao sistema de segurança social e à Região Autónoma da Madeira de quaisquer impostos ou contribuições, ou tenham o pagamento dos débitos devidamente assegurados.

2 — Os beneficiários devem assumir uma contribuição financeira no mínimo equivalente a 25% do investimento elegível, através de recursos próprios ou de financiamento externo, mas sem qualquer apoio público.

## Artigo 5.º

### Definição de pequenas e médias empresas

Para efeitos do presente diploma, consideram-se pequenas e médias empresas aquelas que como tal sejam

definidas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 800/2008, da Comissão, de 6 de Agosto.

### Artigo 6.º

#### Justificação das deduções

1 — A dedução a que se refere o artigo 2.º é justificada por declaração a juntar ao processo de documentação fiscal indicando, nomeadamente, os bens objecto de investimento, o seu custo, a data de entrada em funcionamento e outros elementos considerados pertinentes, conforme modelo a aprovar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com a tutela da economia e das finanças.

2 — A declaração mencionada no número anterior é acompanhada dos documentos comprovativos de que se encontra preenchida a condição referida na alínea c) do artigo 4.º, com referência ao mês anterior ao da declaração.

3 — Compete à Direcção Regional dos Assuntos Fiscais verificar o cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º do presente diploma.

4 — O beneficiário deve integrar no processo de documentação fiscal previsto no artigo 121.º do IRC todos os documentos que permitam aferir o cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º do presente diploma, os documentos comprovativos do investimento realizado, bem como a declaração prevista no n.º 1 do presente artigo.

### Artigo 7.º

#### Contabilização do benefício fiscal

Os sujeitos passivos de IRC beneficiários deste regime darão expressão ao imposto que deixar de ser pago, em resultado da dedução a que se refere o artigo 2.º, mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados, relativos ao exercício em que se efectua a dedução.

### Artigo 8.º

#### Cumulação de benefícios

A dedução a que se refere o artigo 2.º não é acumulável, relativamente às mesmas despesas elegíveis, com quaisquer outros financiamentos comunitários, nacionais ou regionais, se dessa cumulação resultar uma intensidade de auxílio superior à fixada pelo artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008, da Comissão, de 6 de Agosto.

### Artigo 9.º

#### Incumprimento

No caso de incumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 3.º, é adicionado ao IRC, relativo ao exercício em que a empresa alienar os bens objecto do investimento, o IRC que deixou de ser liquidado por virtude de dedução à colecta, acrescido dos juros compensatórios correspondentes.

### Artigo 10.º

#### Implementação

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à implementação do regime previsto no presente diploma.

### Artigo 11.º

#### Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de Dezembro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 9 de Janeiro de 2009.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

#### ANEXO I

[a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º]

| CAE — Rev. 3 <sup>(1)</sup><br>—<br>Divisão/subclasse | Designação da actividade  |
|---|---|
|   | <b>Secção C — Indústrias transformadoras</b>  |
| 20591<br>26   | Fabricação de biodiesel.<br>Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos. |
|   | <b>Secção J — Actividades de informação e de comunicação</b>  |
| 58<br>61<br>62  | Actividades de edição (excepto grupo 581).<br>Telecomunicações.<br>Consultoria e programação informática e actividades relacionadas.  |
|   | <b>Secção M — Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares</b>   |
| 72  | Actividades de investigação científica e de desenvolvimento.  |
|   | <b>Secção N — Actividades administrativas e dos serviços de apoio</b>   |
| 82200   | Actividades dos centros de chamadas.  |
|   | <b>Secção P — Educação</b>  |
| 85  | Educação.   |
|   | <b>Secção Q — Actividades de saúde humana e apoio social</b>  |
| 86100   | Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento.   |
|   | <b>Secção S — Outras actividades de serviços</b>  |
| 95110   | Reparação de computadores e de equipamento periférico.  |
| 95120   | Reparação de equipamento de comunicação.  |

<sup>(1)</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

#### ANEXO II

[a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º]

| CAE — Rev. 3 <sup>(1)</sup><br>—<br>Divisão/subclasse | Designação da actividade   |
|---|--|
|   | <b>Secção A — Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca</b> |
| 02  | Silvicultura e exploração florestal.                                   |

| CAE — Rev. 3 (¹)<br>Divisão/subclasse | Designação da actividade   | CAE — Rev. 3 (¹)<br>Divisão/subclasse | Designação da actividade  |
|---------------------------------------|--|---------------------------------------|---|
|                                       | <b>Secção C — Indústrias transformadoras</b>   |                                       | <b>Secção I — Alojamento, restauração e similares</b>   |
| 10                                    | Indústrias alimentares (excepto grupo 102 e subclasse 10913).  | 56                                    | Restauração e similares (excepto subclasses 56106, 56107, 56304, 56305).  |
| 11                                    | Indústria das bebidas (excepto subclasses 11040 a 11072).  |                                       | <b>Secção N — Actividades administrativas e dos serviços de apoio</b>   |
| 13                                    | Fabricação de têxteis.   |                                       |   |
| 14                                    | Indústria do vestuário.  |                                       |   |
| 15                                    | Indústria do couro e dos produtos do couro.  | 78                                    | Actividades de emprego.   |
| 16                                    | Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário, fabricação de obras de cestaria e de espartaria.  | 79                                    | Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas (excepto subclasse 79900).                                  |
| 17                                    | Fabricação de pasta, papel, cartão e seus artigos.   | 81                                    | Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins.  |
| 18                                    | Impressão e reprodução de suportes gravados.   | 82                                    | Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas (excepto grupo 821 e subclasse 82910 e excepto subclasse 82200 incluída no anexo 1). |
| 20                                    | Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos (excepto grupo 206 e subclasse 20142 e excepto subclasse 20591 incluída no anexo 1). |                                       | <b>Secção Q — Actividades de saúde humana e apoio social</b>  |
| 22                                    | Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas.   |                                       |   |
| 25                                    | Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos.   |                                       |   |
| 27                                    | Fabricação de equipamento eléctrico.   |                                       |   |
| 28                                    | Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e.  | 87                                    | Actividades de apoio social com alojamento.   |
| 29                                    | Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis.   | 88                                    | Actividades de apoio social sem alojamento.   |
| 31                                    | Fabricação de mobiliário e de colchões.  |                                       | <b>Secção R — Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas</b>  |
| 32                                    | Outras indústrias transformadoras.   |                                       |   |
| 33                                    | Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos.   | 90                                    | Actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias.  |
|                                       | <b>Secção E — Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição</b>  | 91                                    | Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais.   |
| 36                                    | Captação, tratamento e distribuição de água.   | 93293                                 | Organização de actividades de animação turística.   |
| 37                                    | Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais.   |                                       | <b>Secção S — Outras actividades de serviços</b>  |
| 38                                    | Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais.  |                                       |   |
| 39                                    | Descontaminação e actividades similares.   | 95                                    | Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico (excepto subclasses 95110 e 95120 incluídas no anexo 1).                                       |
|                                       | <b>Secção G — Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos</b>   | 96                                    | Outras actividades de serviços pessoais (excepto subclasse 96030 e classe 9609).  |
| 47                                    | Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos (excepto grupos 471, 478 e 479 e subclasses 47260, 47730, 47762, 47784 e 47790).   |                                       |   |

(¹) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 2,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa